



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.museus.gov.br**EDITAL Nº 155/2023**

Processo nº 01415.002862/2023-62

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO****MODERNIZAÇÃO DE MUSEUS 2023**

O Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, lote 08, Bloco “N”, Edifício CNC III, 14º andar, CEP: 70.040-020, por intermédio do Departamento de Difusão Fomento e Economia dos Museus – DDFEM, torna público que fará realizar Chamamento Público em nível nacional, em regime de execução indireta, regido pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO); Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA); Lei-Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009; Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009; Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e demais normas aplicadas à espécie, independente de expressa alusão, com a finalidade de instituir a **9ª Edição do Edital de Modernização de Museus - 2023**, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 01415.002862/2023-62, cujos autos se encontram à disposição dos interessados para vistas.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste em selecionar 14 (quatorze) projetos para modernização de instituições museológicas, mediante celebração de Convênio ou TED.

1.2. Serão classificados para o convênio ou TED 2 (duas) instituições cujos projetos tenham selecionados prevejam apoio de 500 mil reais e 12 (doze) instituições cujos projetos tenham selecionados prevejam apoio de 250 mil reais.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos orçamentária da Lei Orçamentária Anual nº Lei nº nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, consignada ao Instituto Brasileiro de Museus e está enquadrada no Programa de Trabalho 13.392.5025.14U2-0001 - Implantação, Instalação e Modernização - Nacional, PTRES 226141, Fonte 1000 – Recursos do Tesouro, com previsão de aporte total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

2.2. Poderá haver aumento do número de convênios e instrumentos congêneres de acordo com disponibilidade orçamentária, caso haja planos de trabalho aprovados aptos para celebração de instrumento de transferência voluntária.

**3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. Este Chamamento Público entra em vigor na data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em caso de interesse da Administração.

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar instituições museológicas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

4.2. As instituições museológicas públicas federais selecionadas deverão apresentar informações referente a capacidade operacional para empenhar os recursos ainda em 2023, não sendo exigida a contrapartida de que trata o art. 89, da Lei 14.436/22.

4.3. As instituições museológicas públicas estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão comprovar em lei orçamentária a disponibilidade da contrapartida em 2023, conforme o art. 89, da Lei 14.436/22.

4.4. Não será aceita a participação de projetos de instituições:

4.4.1. que tenham pendências relativas a relatórios técnicos e a prestação de contas decorrentes de outros projetos apoiados por editais publicados pelo Instituto Brasileiro de Museus.

4.4.2. que tenham apresentado projeto com o mesmo objeto já apoiado pelo Instituto Brasileiro de Museus.

4.5. Os participantes poderão inscrever-se com projeto cujo valor solicitado para repasse seja de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, prevendo no Plano de Trabalho a distribuição, do total do repasse, de 75% (setenta e cinco por cento) para despesas com custeio e 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com capital; ou projeto cujo valor solicitado para repasse seja de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, prevendo no Plano de Trabalho a distribuição, do total do repasse, de 75% (setenta e cinco por cento) para despesas com custeio e 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com capital.

4.6. Cada participante poderá apresentar apenas uma inscrição por instituição museológica beneficiária, conforme Anexo I.

4.7. As instituições proponentes deverão disponibilizar estrutura física, equipamentos e pessoal qualificado aptos a operacionalizar a plataforma [Transferegov.br](https://transferegov.br).

#### 5. DA ABRANGÊNCIA

5.1. Serão apoiados com recursos financeiros projetos que forem selecionados e que se destinem a ações em unidades museológicas, compreendendo um ou mais dos seguintes itens:

a) elaboração e execução de planejamento estratégico;

b) contratação de assessoramento técnico para elaboração de plano museológico e implantação das ações;

c) contratação e execução de plano de gestão de riscos e/ou programas e projetos que visem prevenir riscos, minimizar seus efeitos e atender prontamente às situações de emergência em caso de sinistros;

d) aquisições e instalação de equipamentos/software para documentação museológica (assessoramento e suporte tecnológico – computadores, sistemas de gestão de acervo, e outros);

e) contratação de serviços ou aquisição de material para conservação-restauração (higienização, intervenções), preservação e digitalização de acervos musealizados;

f) manutenção predial: execução de projetos que visem preservar ou recuperar as condições adequadas ao seu uso, incluindo todos os serviços realizados para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração dos seus componentes,

ou de atualizações nas necessidades de seus usuários (limpeza de calhas, reestruturação de rede elétrica, limpeza de ar-condicionado, elaboração e execução de projeto de prevenção e combate a incêndio, instalação de equipamentos de segurança: circuito fechado de TV (CFTV), alarme, detector de fumaça, e outros);

g) adaptação de espaços para acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e pessoa com deficiência de acordo com os princípios inclusivos do desenho universal – NBR 9050/2004 da ABNT e outros instrumentos referentes ao assunto;

h) requalificação expográfica: execução de projetos de exposição de longa duração. (A instituição deverá apresentar no ato da inscrição os projetos necessários para requalificação, como: memorial descritivo, definição de layout, controle ambiental, projeto luminotécnico, projeto expográfico, outros). Ações de modernização/atualização da exposição de longa duração, por meio da aquisição de equipamentos suportes e recursos expositivos, como: bases, vitrines, módulos, equipamentos eletrônicos, áudio, vídeo, mobiliário, e outros;

i) capacitação de funcionários e gestores para ações voltadas à gestão de riscos;

j) aquisição de material de consumo e equipamentos para modernização da instituição e preservação dos acervos (lâmpadas, suportes expositivos, desumidificadores, umidificador, termohigrômetro, e outros);

k) ações e projetos de educação museal;

l) ações para digitalização, catalogação, preservação e conservação de acervos; e

m) aquisição de acervo conforme a política de aquisição e descarte prevista no Estatuto de Museus, considerando as normas internacionais contidas no Código de Ética do Conselho Internacional de Museus – ICOM, na Convenção da UNESCO de 1970, na Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, realizada na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunidas em Paris, de 17 de outubro a 21 de novembro de 1972, e na Convenção da UNIDROIT, concluída em Roma em 24 de junho de 1995 e promulgada pelo Decreto nº 3.166, de 14 de setembro de 1999.

5.2. A proposta deverá ter como responsável um Coordenador Técnico e apresentar Plano de Trabalho conforme o Anexo I, que deverá ser expressamente aprovado pela equipe técnica do Instituto Brasileiro de Museus para conveniamento ou TED.

5.2.1. Os planos de trabalho devem conter no mínimo os itens elencados no Art. 20 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

5.2.2. O cronograma de execução poderá prever ações até 24 (vinte e quatro) meses.

5.3. É vedada a utilização de recursos destinados pelo presente Edital em despesas com eventos.

5.3.1. Entende-se por eventos as atividades que se revestem de caráter corporativo ou institucional que não estejam relacionados à finalidade do objeto apresentado no Plano de Trabalho.

5.4. Os recursos repassados aos selecionados no presente certame não poderão ser utilizados com serviços de manutenção administrativa como, por exemplo, contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços continuados (serviços administrativos, limpeza, jardinagem, entre outros); e pagamento de despesas correntes de manutenção tais como contas de energia, água, telefone, congêneres e etc, não previstos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

5.5. No caso de projetos que prevejam intervenções de espaços físicos do imóvel, o participante deverá comprovar titularidade do imóvel, em consonância com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e será indispensável a apresentação de autorização do órgão de tombamento para a intervenção solicitada na proposta, no caso de tombamento do bem imóvel/móvel, em instância federal e estadual.

5.6. No caso de projetos que prevejam restauro de acervos tombados será indispensável a apresentação de autorização do órgão de tombamento para aprovação da proposta.

5.7. O presente edital não financia a aquisição, construção ou aluguel de imóveis.

## 6. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. O prazo para a realização das inscrições será de 00h00 do dia **06/11/2023** até às 23h59m do dia **26/11/2023**, horário de Brasília, com envio do Anexo I, devidamente preenchido e assinado) em arquivo único com o documento comprobatório de "Estado de Calamidade Pública" se houver, para o e-mail [inscricao.edital@museus.gov.br](mailto:inscricao.edital@museus.gov.br), com assunto: **Edital Modernização de Museus 2023**.

6.2. As informações que integram os projetos não poderão ser alteradas, suprimidas ou substituídas depois de encaminhada a inscrição.

6.3. Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, bem como pela autenticidade dos arquivos e documentos enviados.

6.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado quando o interesse da Administração o exigir.

## 7. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. Compete ao Instituto Brasileiro de Museus proceder ao exame de habilitação das inscrições apresentadas, por meio de comissão técnica, composta por servidores designados para este fim.

7.2. Serão inabilitadas as inscrições que incorrerem em qualquer um dos seguintes critérios:

7.2.1. os proponentes estejam enquadrados no subitem 4.4;

7.2.2. não apresentarem previsão de despesas nas proporções previstas no subitem 4.5 para o valor de repasse;

7.2.3. enviarem o Anexo I, sem assinatura ou sem quaisquer ações previstas no subitem 5.1;

7.2.4. as propostas extrapolem o prazo previsto no subitem 5.2.2; e

7.2.5. os projetos contenham itens cuja vedação está expressa nos subitens 5.3, 5.4 e 5.7.

7.3. A lista de inscrições habilitadas será disponibilizada no site do Instituto Brasileiro de Museus [www.museus.gov.br](http://www.museus.gov.br) consonante à publicação de extrato de edital no Diário Oficial da União.

7.4. A listagem e os motivos de inabilitação serão divulgados no site do Instituto Brasileiro de Museus em [www.museus.gov.br](http://www.museus.gov.br) a partir da publicação do extrato de que trata o subitem 7.3.

7.5. Caberá a interposição de recurso da habilitação da inscrição, no prazo de 10 (dez) dias , contados a partir da publicação da lista de inscrições inabilitadas divulgadas no site do Ibram, pelo Formulário de Recurso (Anexo II) a ser encaminhado, exclusivamente, via e-mail, no endereço eletrônico: [recurso.inscricao@museus.gov.br](mailto:recurso.inscricao@museus.gov.br), devidamente identificado no assunto: Recurso de Inscrição Modernização de Museus 2023.

7.6. Os recursos interpostos em face da habilitação serão avaliados Comissão de habilitação, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará ao Diretor do DDFEM/Ibram, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do seu recebimento.

7.7. O recurso não será conhecido quando interposto: I - fora do prazo; II - perante órgão incompetente; III - por quem não seja legitimado; IV - após exaurida a esfera administrativa.

7.8. Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 7.5, a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento do e-mail.

## 8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1. O Ibram constituirá a Comissão de Seleção que avaliará as iniciativas das instituições homologadas na fase de habilitação conforme os termos do item 7 deste Edital de Chamamento Público.
- 8.2. A Comissão de Seleção será composta por no mínimo 03 (três) profissionais de reconhecida atuação na área cultural, servidores do Ibram, podendo contar com convidados, que participarão sem ônus para a Administração Pública, exceto no que se refere às despesas com passagens e diárias, se for o caso.
- 8.3. A Comissão de Seleção será presidida por servidor do Ibram, a quem caberá o voto de qualidade.
- 8.4. Os membros da Comissão de Seleção que forem convidados ficam impedidos de participar da apreciação das inscrições que estiverem em processo de avaliação nas quais:
- 8.4.1. tenham interesse direto na matéria;
- 8.4.2. sejam dirigentes ou tenham integrado o quadro de profissionais e/ou colabores, nos últimos 02 (dois) anos, de empresa/instituição participante;
- 8.4.3. estejam litigando judicial ou administrativamente com a instituição participante.
- 8.5. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da avaliação das iniciativas quando as situações previstas anteriormente ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.
- 8.6. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao referido Colegiado, abstendo-se de atuar na análise da iniciativa específica sob pena de nulidade dos atos que praticar.

## 9. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 9.1. Os projetos cujas inscrições foram habilitadas na etapa de que trata o item 7 serão submetidos pelo Instituto Brasileiro de Museus à Comissão de Seleção que pontuará os projetos conforme os seguintes critérios:
- 9.1.1. clareza da justificativa e coerência do projeto, de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos;
- 9.1.2. razoabilidade dos custos, de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos;
- 9.1.3. impacto na salvaguarda de bens culturais, de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos;
- 9.1.4. impacto na acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, eliminação de barreiras físicas e culturais no acesso a direitos e serviços, de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos;
- 9.1.5. impacto institucional do projeto (aperfeiçoamento de quadros técnicos, de ampliação de produtos oferecidos ao público, da melhoria dos serviços prestados, entre outros impactos institucionais positivos), de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos; e
- 9.1.6. viabilidade execução do plano de trabalho (cronograma e demais aspectos técnicos), de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.
- 9.2. A pontuação será aferida conforme tabela abaixo:

Pontuação	Avaliação
0 a 10	Muito insuficiente
11 a 20	Insuficiente
21 a 30	Aceitável
31 a 40	Satisfatório
41 a 50	Muito satisfatório

- 9.3. Será acrescida pontuação para as instituições que:

- 9.3.1. apresentarem Declaração de Calamidade Pública por desastres naturais ou ambientais no município, nos últimos 5 (cinco) anos, (10 pontos);
- 9.3.2. tenha o Registro de Museus. Acesso pelo link: <http://renim.museus.gov.br/registro-de-museus>.(5 (cinco) pontos para quem fez o registro e 0 (zero) para quem não o fez); e
- 9.3.3. respondeu ao Formulário de Visitação Anual – FVA (05 (cinco) pontos para quem o respondeu referente a 2022 e 0 (zero) ponto para quem não o respondeu).
- 9.3.4. Para promover o equilíbrio na distribuição regional dos recursos serão acrescidos 5 pontos a municípios que estejam situados nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste.
- 9.4. Serão desclassificados os projetos que não atingirem pelo menos 50% (cinquenta por cento) em cada um dos critérios de avaliação estabelecidos no subitem 9.2.
- 9.5. Em caso de empate será dada preferência à entidade que tenha maior pontuação no subitem 9.1.6
- 9.5.1. Persistindo o empate o Presidente da Comissão de Seleção dará o voto minerva para definir a ordem de classificação.
- 9.6. A Comissão de Seleção apresentará à Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus lista de classificação em ordem decrescente de pontuação dos projetos selecionados, para homologação e publicação do resultado do Chamamento Público.
- 9.7. O resultado final será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/museus/pt-br>.
- 9.8. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial, conforme Formulário de Recurso (Anexo II) a ser enviado, exclusivamente, via e-mail, para o Ibram, exclusivamente ao endereço eletrônico: [recurso.selecao@museus.gov.br](mailto:recurso.selecao@museus.gov.br), identificado com o Assunto: Recurso de Seleção Modernização de Museus 2023.
- 9.9. Os recursos interpostos em face do resultado provisório serão encaminhados à Comissão de Seleção, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à Presidenta do Ibram, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do seu recebimento.
- 9.10. Os recursos de avaliação extemporâneos não serão apreciados.
- 9.11. Para efeito da averiguação do prazo previsto no item 9.10, a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento do e-mail.

## 10. DO CONVENIAMENTO OU TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

- 10.1. Após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, as instituições dos projetos selecionados deverão, no prazo de 03 (três) dias úteis, incluir a Proposta de Trabalho, Plano de Trabalho e Documentos obrigatórios nos Programa que serão abertos na plataforma [Transferegov.br](https://transferegov.br) e devem indicar no objeto: Modernização de Museus 2023 - Museu ... (nome da Instituição).
- 10.1.1. As propostas de trabalho para convênios devem conter no mínimo os itens elencados no Art. 18 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023
- 10.1.2. Os planos de trabalho para convênios devem conter no mínimo os itens elencados no Art. 20 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- 10.1.3. O cronograma de execução de convênios deverá prever ações até 24 (vinte e quatro) meses.
- 10.1.4. Para celebração do convênio devem ser verificados os requisitos de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 29 da da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023

10.2. Para a instrução processual o Ibram poderá solicitar alterações, bem como solicitar a readequação do Plano de Trabalho.

10.2.1. O não atendimento às exigências de que trata os subitens 10.1.1 a 10.1.4 implicará no arquivamento do projeto, mediante despacho fundamentado pela área técnica de convênios.

10.3. Para celebração de TED serão considerados os requisitos de que trata o Decreto nº 10.426/2020.

10.4. As minutas de termo de convênio e Termo de Execução Decentralizada estão disponibilizadas no site da Advocacia-Geral da União pelo link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres>

10.5. As propostas poderão ser arquivadas, mediante despacho fundamentado pela área técnica de convênios, caso sejam identificadas ausências dos requisitos para execução do projeto ou operacionalização do sistema conforme subitem 4.7.

## 11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONTRAPARTIDA

11.1. Para a celebração do convênio o proponente deve estar cadastrado e em situação regular no Transferegov.br, conforme subitem 10.1 (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>), bem como, no caso de órgãos estaduais, municipais e do Distrito Federal e seus respectivos entes, os proponentes devem estar também, regularizados no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC.

11.2. A contrapartida nos termos do § 4º, Art. 89 da Lei nº 14.436/2022 (LDO), deverá ser apresentada pelo proponente para fins de complementação do custo total do projeto.

11.2.1. Para as entidades públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal a contrapartida deverá ser efetivada somente por meio de aporte financeiro conforme percentuais previstos no § 4º, Art. 89 da Lei 14.436/22.

11.3. É vedada como contrapartida a utilização do mecanismo de incentivos fiscais previstos.

11.4. A contrapartida referida no subitem 11.2 deve ser calculada segundo a fórmula abaixo:

$$VT = VS + VC;$$

$$VC = X\% * VT; \text{ onde:}$$

VT è valor total do projeto

VS è valor solicitado para repasse

VC è valor da contrapartida

11.5. Para efeitos do subitem anterior, o valor total do projeto equivale ao valor solicitado para repasse acrescido da contrapartida.

11.6. As contratações decorrentes deste Edital deverão ser efetuadas por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, observando-se, no que couber, as disposições da Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

11.7. Não há previsão legal de contrapartida para entes federais.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os prazos da apresentação do relatório final e da prestação de contas serão apontados no instrumento e informados diretamente na plataforma Transferegov.br conforme a Portaria nº 33/2023.

12.2. A prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

12.2.1. execução físico-financeira das etapas e metas propostas e o cumprimento do objeto do projeto; e

12.2.2. correta e regular aplicação dos recursos repassados e da contrapartida do conveniente, quando for o caso.

12.3. Na hipótese da Prestação de Contas ser reprovada, sem a devida correção, o Ibram submeterá o processo à instauração de Tomadas de Conta Especial.

12.4. Ao final da execução do projeto, o Instituto Brasileiro de Museus emitirá Termo de Cumprimento das obrigações previstas no Termo de Convênio ou termo congênere.

12.5. O processo do Termo de Convênio ou termo congênere será arquivado no Instituto Brasileiro de Museus permanecendo à disposição da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

12.6. O processo no qual a prestação de contas for reprovada ou apresentar pendências terá trâmite especial no sentido de proceder a devida regularização e/ou será encaminhado à Tomada de Contas Especial, na forma da lei.

### 13. **DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS**

13.1. É obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Federal e do Instituto Brasileiro de Museus nas peças promocionais de divulgação, conforme respectivos manuais de uso da marca, bem como, a menção do apoio recebido em outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

13.2. As peças de divulgação deverão ser encaminhadas, para o e-mail [ascom@museus.gov.br](mailto:ascom@museus.gov.br) com o assunto: "Aprovação de Marca – número do convênio". Inserir no corpo do e-mail: nome do Edital; nome da entidade conveniente e nome do projeto.

13.3. As peças promocionais de que tratam o subitem 13.1 deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, conforme § 1º, art.37, CF.

13.4. A instituição apoiada deverá afixar em local visível da instituição, informação com os seguintes dizeres: "Projeto apoiado pelo Instituto Brasileiro de Museus" e deve utilizar as marcas do governo federal de acordo com a legislação vigente.

13.5. É obrigatória a publicação do instrumento da parceria no site da instituição.

### 14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

14.1. Os convenientes que, ao final do período estipulado para execução do projeto, não tiverem cumprido adequadamente os termos do conveniamento ou TED poderão ser chamados em processo revestido de rito próprio para ressarcimento de eventuais prejuízos para a Administração Pública, depois de esgotadas as medidas administrativas para reparação do dano.

14.2. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Instituto Brasileiro de Museus de quaisquer responsabilidades, de qualquer natureza.

14.3. O cumprimento dos prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Chamamento Público são de única e exclusiva responsabilidade do proponente.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

14.5. Este edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como as listas de habilitação, inabilitação de inscrições, o resultado da seleção e classificação ficarão disponíveis no site do Instituto Brasileiro de Museus em <https://www.gov.br/museus/pt-br>.

14.6. Informações e orientações sobre o edital de Chamamento Público poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico [fomento@museus.gov.br](mailto:fomento@museus.gov.br).

- 14.7. Informações e orientações sobre o processo de conveniamento ou congêneres poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico [convenios@museus.gov.br](mailto:convenios@museus.gov.br).
- 14.8. Ficará o correio eletrônico [cff@museus.gov.br](mailto:cff@museus.gov.br) destinado à apresentação de eventuais denúncias sobre aplicação irregular dos recursos transferidos por meio do presente Chamamento Público.
- 14.9. Os casos omissos neste Chamamento Público serão decididos pelo dirigente do Departamento de Difusão, Fomento e Financiamento dos Museus – DDFEM.
- 14.10. O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Joel Santana da Gama**  
**Diretor do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus**

15. **DOS ANEXOS**

- 15.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 15.1.1. Anexo I – Formulário de Inscrição
- 15.1.2. Anexo II – Formulário de Recursos



Documento assinado eletronicamente por **Joel Santana da Gama, Diretor(a) do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus**, em 03/11/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2245363** e o código CRC **4C973EA2**.